



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 197

DATA: 7 de março de 1966.

SÚMULA: Altera os valores da Tabela  
"E" - Imposto de Licença -  
Lei nº 1, de 21/12/61.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado-  
do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguin-  
te Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores da Tabela "E" - Im-  
pôsto de Licença, Lei nº 1, de 21 de dezembro de 1961, nos se-  
guintes ítems, que passam a ter nova redação:

"E" - Do Impôsto de Licença para execução de arruamentos  
e loteamentos de terrenos particulares:

II - Loteamentos

- a) Por lotes, na sede do Município..... Cr\$ 500
- b) Por lotes, nos Distritos ..... Cr\$ 300

Da Taxa para fins hospitalares.

Da Taxa para abate do gado:

1 - Gado abatido nos matadouros para o consumo público-  
ou industrialização:

- a) Gado vacum ou bovino, por cabeça..... Cr\$ 500
- b) Gado suíno, ovino, caprino, idem,..... Cr\$ 100
- c) Qualquer espécie de gado abatido por particulares  
não estabelecidos com matadouros ou açogues, -  
quando destinado à venda de carne em público, -  
por cabeça ..... Cr\$ 4.000

Da Taxa de expediente:

- 1) - Requerimentos, de qualquer espécie, dirigidos às -  
autoridades Municipais..... Cr\$ 500

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta -  
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RON-  
DON, em 7 de março de 1966.

*Wanderer*

Werner Wanderer  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Limberger*

- Laudelino Limberger, Sec.